HABEAS CORPUS Nº 502.019 - SC (2019/0093211-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	SILVIO PACHECO (PRESO)

DECISÃO

SILVIO PACHECO alega sofrer coação ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** na Apelação n. 0011269-22.2013.8.24.0039.

Narra a impetração que o paciente foi condenado a **1 ano de reclusão, em regime inicial semiaberto**, e ao pagamento de multa, pela prática de **furto simples**.

A defesa pugna pela **absolvição** do réu (aplicação do princípio da **insignificância)**, bem como pela fixação do regime **aberto**.

Decido.

Quanto à aplicação do **princípio da insignificância**, não se verifica a plausibilidade do direito invocado, pois, a um primeiro olhar, "o apelante, embora tecnicamente primário, **apresenta maus antecedentes, porquanto ostenta outras 2 (duas) condenações por fatos anteriores**, mas com trânsito em julgado posterior aos fatos analisados neste processo [...], **sendo uma delas, inclusive, relacionada à prática do crime de furto contra o mesmo estabelecimento comercial destes autos**" (fl. 166 grifei).

Além disso, "o apelante **também ostenta outras 2 (duas) ações penais em andamento** (autos n. 0013678-39.2011.8.24.0039; e 0010080-09.2013.8.24.0039), **ambas relacionadas à suposta prática do crime de furto no município de Lages**" (fl. 166, destaquei), tudo a demonstrar que sua conduta não pode ser equiparada a um indiferente penal.

No mais, a **questão atinente ao regime prisional**, sujeita a certa margem de discricionariedade vinculada do Magistrado, **confunde-se com o próprio mérito da impetração** e como tal será analisada.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações atualizadas ao Juízo de primeiro grau, em especial sobre a execução da pena.

Depois da resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**